



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6718

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com entidades de Educação Infantil do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
ct: 211
ordem: 12
nº fls. 05

43/2005

07.07.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos

**financeiros e firmar convênios com as entidades que menciona e dá outras
providências.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em 05/07/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *ANUADO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - *Em: 07.07.2005*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA-GERAL



PROJETO DE LEI N° _____/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênios com as entidades de Educação Infantil do município, abaixo mencionadas, com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 10.04- 12.365.0027.4012- 335043

I- Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança”, Av. Estrela da Esperança, 250 – Chácara dos Mangues, CNPJ 22.690.069 / 0001-27

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 13.170,00, totalizando R\$ 79.020,00 / ano.

II- Obra Social Anunciata, Rua do Flamengo, 123 - Maracanã, CNPJ 18.445.122 / 0001-57.

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 7.250,00, totalizando R\$ 43.500,00 / ano.

III- Instituto Educacional Alvarenga e Cordeiro, Rua Santiago Placenza, 59 – Vila Ipiranga, CNPJ 04.256.428 / 0001-50.

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 3.190,00, totalizando R\$ 19.140,00 / ano.

IV- Projeto Comunitário Nova Canaã, Rua Rosângela Brandão, 162, Vila Sion, CNPJ 21.372.2006 / 0001-12.

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 4.545,00, totalizando R\$ 27.270,00 / ano.

V- Pré – Escolar O Bom Samaritano, Rua Alvízio de Quadros, 86 – Santa Lúcia, CNPJ 02928979 / 0001-98.

Wí





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA-GERAL



Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 4.510,00, totalizando R\$ 27.060,00 / ano.

VI- Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Av. Pe. Brentano, 102 – Roxo Verde, CNPJ 21.373.592 / 0001-67.

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 2.320,00, totalizando R\$ 13.920,00 / ano.

VII- Projeto Comunitário Betel, Rua Betel, 53 – Vila Exposição, CNPJ 25.205.238 / 0001-84.

Valor do repasse: 06 parcelas de R\$ 7.580,00, totalizando R\$ 45.480,00 / ano.

Art. 2º- Para satisfazer e atender os repasses de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta lei, no valor de R\$ 255.390,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).

Art. 3º-Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 16.03 – 26.451.0048.1054- 449051.01

Valor: R\$255.390,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)

Art. 4º- Os recursos a serem repassados às entidades mencionadas, constituem contribuição deste Município para o custeio de parte das despesas com a manutenção de pessoal e de materiais a serem utilizados na educação de crianças de 0 a 5 anos e 8 meses de idade, em parceria com a referida entidade, através de instrumento de convênio próprio.

Art. 5º - Ficam prorrogados até 23 de dezembro de 2005, os convênios de educação infantil atualmente em vigor, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e as entidades mantenedoras de educação infantil abaixo citadas:

I- Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Rua Amazonas, 671 - Cintra, CNPJ 21.358.312 / 0001-41;

II- Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Jaraguá II, CNPJ 01.947.440 / 0001-13;





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA-GERAL



III- Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã – Nathércio França, Rua Guiana Holandesa, 2201 – Dr. João ALves, CNPJ 25.217.365 / 0001-01;

IV- Projeto Comunitário Raio de Luz, Rua Raimundo Mangabeira, 189 – Vila Guilhermina, CNPJ 01.881.541 / 0001-39;

V- Cooperativa do Trabalho, Indústria, Comércio e Multiserviços , Av. Europa, 301, Bairro JK, CNPJ 02.144.205/0001-76;

VI- APAE, Alameda das Palmeiras, 390 – Jaraguá I, CNPJ 21.353.925 / 0001-96;

VII-Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Rua Tungstênio, 306 – Bairro de Lourdes, CNPJ 25.218.462 / 0001-00;

VIII- Sociedade Educacional Mendonça e Silva, Rua Pedro Alvares Cabral, 824 – Bairro Ibituruna, CNPJ 19.778.109 / 0001-82.

IX- Associação para o desenvolvimento comunitário do Bairro de Lourdes, Rua Andradita, s/n, bairro Lourdes, CNPJ 21.358.452 / 0001-10.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro atualizado do número de alunos nas diversas unidades de educação infantil descritas nesta lei, para controle da relação de vagas existentes nestas entidades.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 05 de julho de 2005.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XPS D. 97
EM 05 DE JULHO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS
EMENTO DMDA CONTEÚDO
EM 05 DE JULHO DE 2005
PRESIDENTE

Projetos legal e
constitucional

A. Silv
peceos

Somos pela
aprovação

João T. P.
Frederico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 07 DE JULHO DE 2005
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA-GERAL



Montes Claros, 30 de junho de 2005

Ofício nº: PJ/ 59/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros, firmar convênios com entidades de Educação Infantil do município e prorrogar convênios que encontram-se atualmente em vigor.

Os recursos a serem repassados às entidades constituem contribuição do Município para o custeio de parte das despesas com a manutenção de pessoal e de materiais a serem utilizados na educação de crianças de 0 a 05 anos e oito meses de idade.

Para satisfazer e atender o referido repasse, faz-se necessário suplementar-se a seguinte dotação, no valor que menciona:

10.04-12.365.0027.4012-335043R\$ 255.390,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)

Os convênios de educação infantil que encontram-se atualmente em vigor ficam prorrogados até 23 de dezembro de 2005.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovaram na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, pede-se **regime de urgência** na tramitação do referido projeto.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênios com as entidades que menciona e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que autorizam o Município a repassar recursos financeiros, celebrar convênios e requerer suplementação orçamentária é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, haja vista a responsabilidade do ente público, em especial o municipal, de prover o ensino infantil.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605